



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PÁGINA
01

DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 3.293/2022.

LIDO EM: 16/11/2022.

TOTAL DE PÁGINAS: 12.

ASSUNTO:- Altera os valores de premiações, de que tratam os Parágrafos 1º e 2º, do artigo 3º, da Lei Municipal nº 2755/2021, na forma que especifica.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 06/12/2022.

**PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS
MUNICÍPIOS DO PARANÁ – AMP, EM
08/12/2022, QUINTA-FEIRA, SOB O Nº 2662,
PÁGINAS 09 À 10.**

**Ofício de Encaminhamento no dia 05/12/2022 sob
o nº 173/2022/CMS.**

LEI Nº 2.870/2022.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

№ 3 2 9 3 / 2 2

PROJETO DE LEI

SÚMULA: Altera os valores de premiações, de que tratam os Parágrafos 1º e 2º, do artigo 3º, da Lei Municipal nº 2755/2021, na forma que especifica

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º Ficam por força desta Lei, alterados os valores de premiações de que tratam os Parágrafos 1º e 2º, do artigo 3º, da Lei Municipal nº 2755/2021, de 16 de Novembro de 2021, os quais passam a vigorar da seguinte forma:

“Art. 3º...

§ 1º (...)

I-R\$ 2.200,00 (1º lugar);

II-R\$-1.000,00 (2º lugar); e

III-R\$- 800,00 (3º lugar).

§ 2º Haverá ainda, uma premiação de R\$ 1000,00 (mil) reais, para cada categoria a ser realizada via votação popular, conforme critérios definidos no edital”

Art. 2º Para fazer face a despesa decorrente desta Lei será utilizada a dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 3º Permanecem inalterados, e em pleno vigor, as demais disposições constantes da Lei Municipal nº 2755/2021

APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO NO DIA 23/11/2022 - POR UNANIMIDADE - COM 08 (OITO) VOTOS FAVORÁVEIS.
APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO NO DIA 29/11/2022 - POR UNANIMIDADE - COM 09 (NOVE) VOTOS FAVORÁVEIS.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

Art.4° Revogadas disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 09 de novembro de 2022

WALTER VOLPATO

PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO NO DIA 23/11/2022 - POR UNANIMIDADE - COM 08 (OITO) VOTOS FAVORÁVEIS.
APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO NO DIA 29/11/2022 - POR UNANIMIDADE - COM 09 (NOVE) VOTOS FAVORÁVEIS.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

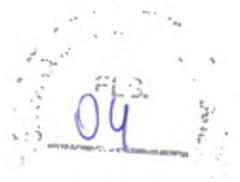
JUSTIFICATIVA

Justifica-se a apresentação do Projeto, pois o objetivo é despertar e estimular o envolvimento e a participação da comunidade, nas residências urbanas, rurais, comércios e indústrias, resgatando a cultura e preservando o espírito natalino. Desta forma, o concurso de decoração natalina irá preparar o Município para as comemorações que antecedem as festividades natalinas, oportunizando aos munícipes a participação e integração nas atividades desenvolvidas com ações visando movimentar a comunidade para o bem comum, auxiliando o comércio com esses atrativos para visitantes, criando competições saudáveis com o intuito de fomentar e criar condições que possam aumentar arrecadações e contribuições ao Município.

Paço Municipal, 09 de novembro de 2022

WALTER VOLPATO

PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

OFÍCIO Nº 61/ 2022

Sarandi, 09 de novembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Gabinete do Prefeito vem por meio deste encaminhar, acompanhado do Ofício 736/2022/SMDE e da Justificativa, o seguinte Projeto de Lei, para a análise de Vossa Excelência:

I- **Projeto de Lei** : Altera os valores de premiações, de que tratam os Parágrafos 1º e 2º, do artigo 3º, da Lei Municipal nº 2755/2021, na forma que especifica

Aproveitamos o ensejo para reafirmar os nossos protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,


WALTER VOLPATO
 Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
EUNILDO ZANCHIM "NILDÃO"
DD. Presidente da Câmara Municipal
SARANDI

09 11 2022
 17 21
 Jaqueline



D



SECRETARIA
**DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO**

RUA SALVADOR JORDANO N° 908 JD. SAN REMO - SARANDI-PR
FONE: (44) 3126-1100

№ 3 2 9 3 / 2 2

Ofício N.º 736/2022/SMDE

Sarandi, 21 de outubro de 2022.

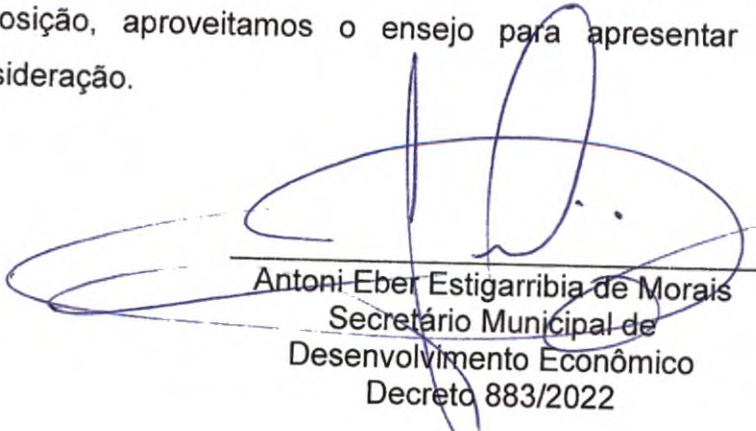
Excelentíssimo Sr.
WALTER VOLPATO
Prefeito do Município de Sarandi
Estado do Paraná

Com os nossos cumprimentos, vimos através do presente, encaminhar em anexo o Projeto de Alteração de Lei referente a mudança dos valores das premiações do Concurso de Decoração Natalina, essas alterações precisarão ser realizadas no Art. 3º da Lei nº2755/2021 conforme anexo.

O objetivo é despertar e estimular o envolvimento e a participação da comunidade, nas residências urbanas, rurais, comércios e indústrias. Desta forma contribuindo para o incentivo do comércio local e divulgação do Município quanto as decorações tradicionais do Natal como referência cultural de eventos Natalinos.

Os Valores para as premiações estão disponíveis conforme dotação orçamentária 3.3.90.31.00.00 da Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

Sem mais para o momento, e colocando-nos à disposição, aproveitamos o ensejo para apresentar votos de estima e consideração.


Antoni Eber Estigarribia de Moraes
Secretário Municipal de
Desenvolvimento Econômico
Decreto 883/2022



06

Re: Ofício 61/2022 - projeto de lei

.De * Legislativo <legislativo@sarandi.pr.gov.br>
Para <protocolo@cms.pr.gov.br>
Data 2022-11-09 16:42
Prioridade Alta

№ 3 2 9 3 / 2 2

 oficio 61-2022 projeto de lei - ref valores de premiação - lei 2755-2021.pdf (~1.2 MB)

Boa tarde,

Venho por meio deste encaminhar o Ofício 61/2022 - projeto de Lei -
Altera os valores de premiação , de que tratam os Parágrafos 1º e 2º ,
do artigo 3º, da Lei Municipal n.º 2755/2021..."

por favor , confirmar o recebimento deste e-mail.

Legislativo - Gabinete do Prefeito
Prefeitura do Município de Sarandi - Pr.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI - ESTADO DO PARANÁ.
AVENIDA MARINGÁ, 660 CEP 87111-000 - CENTRO.
FONE: 44-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br E-mail: protocolo@cms.pr.gov.br

COMPROVANTE DE PROTOCOLO № 3 2 9 3 / 2 2
PROCESSO TIPO 3-PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - Nº 126 / 2022
SENHA PARA CONSULTA WEB: 24345

DATA:	10/11/2022 - 11:53		
Requerente:	WALTER VOLPATO		
CPF/CNPJ:	204.888.239-00	RG/Insc. Est.:	907 571-2
Endereço:	ITORORÓ, 565		
Complemento:	Prefeitura Municipal.	Bairro:	Centro
Cidade:	Maringá-PR	CEP:	87111-230
Telefone:	(44)3264-8600		

ASSUNTO: PROJETO DE LEI
ALTERA OS VALORES DE PREMIAÇÕES

ALTERA OS VALORES DE PREMIAÇÕES, DE QUE TRATAM OS PARÁGRAFOS 1º E 2º, DO ART. 3º, DA LEI MUNICIPAL Nº2.755/2021, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

JAQUELINE HARUMI HASHIMOTO

Divisão de Protocolo - DPR
FONE: 44-4009-1750/ Ramal 219

Obs.: Art. 174, §2º, I do Regimento Interno diz que será declarada prejudicada: "qualquer proposição com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado ou rejeitado nos últimos cento e oitenta (180) dias, excetuando-se, nesta última hipótese, aprovação pela maioria absoluta dos membros do Legislativo;"





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CLJRF.
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – COF.
COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – COSP.
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO SAÚDE E ASSISTÊNCIA – CESA.

PARECER CONJUNTO do Projeto de Lei nº 3.293/2022.

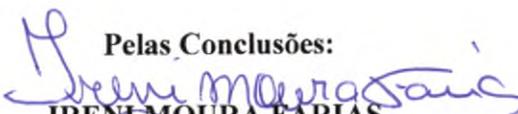
Relator: Adriano Ferreira Amorim “Adriano Amorim”.

O RELATOR DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DESIGNADO PELA PRESIDENTE DA REUNIÃO PARA EXARAR PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, ORÇAMENTO E FINANÇAS, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA, passa a relatar sobre o Projeto de Lei Nº 3.293/2022, de Autoria do Poder Executivo Municipal, o qual Altera os valores de premiações, de que tratam os Parágrafos 1º e 2º, do artigo 3º, da Lei Municipal nº 2755/2021, na forma que especifica, observado que o projeto atendeu aos critérios de técnica legislativa e outros requisitos formais, não havendo demais observações, sendo este seu relatório.

Conclui-se pela admissibilidade, por cumprir mandamentos legais e constitucionais, não havendo vícios formais e procedimentais no que diz respeito a sua propositura, e tem mérito. Sendo assim, a Relatora exara Parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

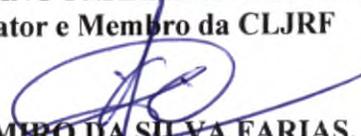
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal aos 18 dias do mês de Novembro de 2022.

Pelas Conclusões:


IRENI MOURA FARIAS.

Presidente da CLJRF


ADRIANO FERREIRA AMORIM.
Relator e Membro da CLJRF

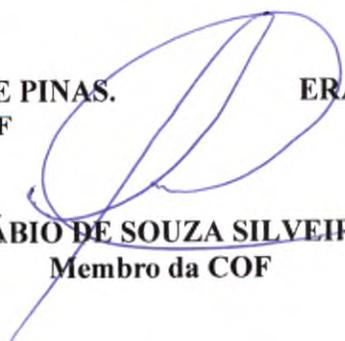

BELMIRO DA SILVA FARIAS.

Vice-Presidente da CLJRF


GILBERTO MESSIAS DE PINAS.

Presidente da COF

Ausente
ERASMO CARDOSO PEREIRA
Vice-Presidente da COF


FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA.
Membro da COF

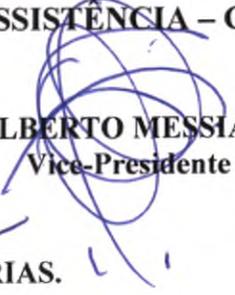


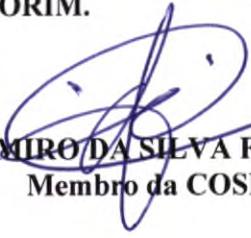


CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CLJRF.
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – COF.
COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – COSP.
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO SAÚDE E ASSISTÊNCIA – CESA.

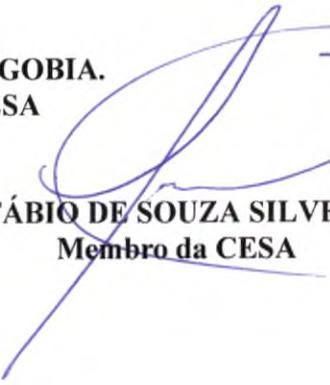

ADRIANO FERREIRA AMORIM.
Presidente da COSP


GILBERTO MESSIAS DE PINAS.
Vice-Presidente da COSP

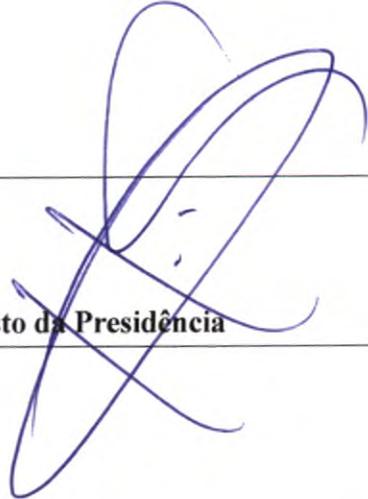

BELMIRO DA SILVA FARIAS.
Membro da COSP


KEILA BATISTA ZEOBIA.
Presidente da CESA


IRENI MOURA FARIAS.
Vice-Presidente da CESA


FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA.
Membro da CESA




Visto da Presidência

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

LEI Nº 2755/2021

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Paraná, nº 2394,
página(s) 4-5, em 22/11/2021.

WALTER ANGELO
Funcionário

Autoriza o Chefe de Poder Executivo Municipal a instituir no Município o Concurso de Decorações Natalinas.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO I**OBJETIVO**

Art. 1º - Fica criado no âmbito do Município de Sarandi-Paraná o Programa "Concurso de Decoração Natalina" objetivando despertar e estimular o envolvimento e a participação da comunidade, nas residências urbanas, rurais, comércios e indústrias. Desta forma contribuindo para o incentivo do comércio local e divulgação do Município quanto as decorações tradicionais do Natal como referência cultural de eventos Natalinos e festa de Ano Novo.

Art. 2º - O Concurso será realizado anualmente, pelo Município de Sarandi-Paraná, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo Único - As datas dos períodos de inscrições, cronograma de atividades, avaliações serão definidas em cronograma, conforme edital a ser publicado, observado a Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei de Licitações.

**CAPÍTULO II
INSCRIÇÃO E PREMIAÇÕES**

Art. 3º - A premiação será para duas categorias:

- a) residências;
- b) empresas e indústrias do município.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

I - Para a validação de cada categoria no concurso será exigido o mínimo de 03 inscrições;

II - Só serão avaliados os locais por categoria que estiverem inscritos dentro dos prazos estabelecidos no cronograma.

§ 1º - Os vencedores do concurso em cada categoria referidos no caput, serão contemplados com os seguintes prêmios:

I - R\$. 1.200,00 (1º lugar);

II - R\$. 800,00 (2º lugar); e

III - R\$. 500,00 (3º lugar).

§ 2º - Haverá também uma premiação de R\$. 500,00, para cada categoria, a ser realizada via votação popular, conforme critérios definido no edital.

Art. 4º - Poderão participar do concurso todos os residentes, empresas e indústrias do município de Sarandi-Paraná.

Parágrafo Único - A premiação será repassada para os vencedores que estiverem em dia com a Fazenda Pública Municipal, sendo concedido o prazo máximo de 15 dias contados a partir da publicação do resultado do concurso para sua regularização.

Art. 5º - Os inscritos no concurso de decoração natalina autorizam o Município de Sarandi-Paraná a fazer uso das imagens para divulgação.

Parágrafo Único - Os resultados serão divulgados através dos meios de comunicação local e a entrega das premiações ocorrerá conforme cronograma definido no edital.

Art. 6º - Os inscritos deverão manter acesas as decorações entre os dias e horas estabelecidas para avaliações conforme cronograma definido no edital.

**CAPÍTULO III
AVALIAÇÃO**

Art. 7º - Os critérios de avaliações e pontuações serão definidos no edital.

103293/22



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: [44] 3264-2777 / 3264-8600

Art. 8º - A Comissão Julgadora será nomeada pelo Chefe do Poder Executivo, composta por 07 (sete) membros, podendo ser representados por entidades distintas.

Art. 9º - A função da Comissão Julgadora não será remunerada, constituindo relevante interesse público, não gerando qualquer relação de 1 natureza empregatícia, fiscal ou previdenciária com o Município.

Parágrafo Único - A decisão da Comissão Julgadora é soberana e irrecorrível.

Art. 10 - A responsabilidade estrutural, de instalações elétricas e manutenção é exclusiva do participante inscrito, observando a fidelidade ao tema do concurso, conforme critérios estabelecidos no edital.

Parágrafo Único - Fica vedada a participação no concurso dos membros da Comissão Julgadora, bem como dos organizadores do evento.

Art. 11 - Para a avaliação, será considerada válida somente a parte externa do imóvel, sendo auferidas notas de 0 a 10 (zero a dez) para cada quesito, podendo as mesmas serem fracionadas, cujo vencedor será aquele que obter o maior número de pontos.

Parágrafo Único - O critério de desempate será definido no edital.

Art. 12 - Os casos omissos serão resolvidos pelas Secretarias Organizadoras do Concurso Natalino.

**CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 13 - Para fazer face a despesa decorrente desta Lei será utilizado a dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 14 - Fica expressamente revogada a Lei nº 2.564/2020.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: [44] 3264-2777 / 3264-8600

PAÇO MUNICIPAL, 16 de novembro de 2021.

WALTER VOLPATÓ
Prefeito Municipal